## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0004018-11.2006.8.26.0566** 

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Alvaro Venicio Iroldi
Requerido: Jose Vanderlei Bernardi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O credor apresentou cálculo apontando o valor do débito como sendo R\$ 86.466,00 (fls.254). O devedor, dentro do prazo legal, realizou o depósito judicial (fls. 270) e impugnou tal cálculo, aduzindo que o valor correto do débito seria de R\$ 57.260,62 (fls.258/268), pedindo também a condenação do credor ao pagamento de honorários.

O credor, concordou expressamente com o valor apresentado pelo devedor, requerendo a extinção do feito e o levantamento do depósito.

Diante do exposto, acolho a impugnação e reduzo o valor do crédito para **R\$ 57.260,62**, consoante o cálculo apresentado ás fls. 266/268.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do devedor, arbitrados por equidade em R\$ 800,00.

Relativamente ao depósito de fls. 270, expeçam-se guias de levantamento, sendo uma no valor de **R\$** 56.460,62 em favor do autor, outra de R\$ 800,00 em favor do patrono do réu e outra da diferença, em favor do réu, todas com os acréscimos legais e proporcionais.

Conseqüentemente, JULGO EXTINTO este processo de cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, requerido por ALVARO VENICIO IROLDI contra JOSÉ VANDERLEI BERNARDI, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Recolha o executado as custas finais em aberto no valor de **R\$ 572,60**, sob pena de bloqueio judicial e/ou inscrição na dívida ativa.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 09 de junho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA